

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 34 - 37.º DA REPUBLICA - N 8 SÃO PAULO TERÇA FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2035 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1924 (1)

Autoriza o Poder Executivo a contractar com a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional a defesa e propaganda da sericicultura no Estado de S. Paulo.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a contratar com a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, a defesa e propaganda da sericicultura no Estado de São Paulo, mediante a subvenção de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000), por anno e pelo prazo de cinco annos.

Artigo 2.º — A contractante fica obrigada:

1.º — a proceder no Instituto de Sericicultura de Campinas a selecção das raças do bicho de seda (se isaria morri) mais adaptaveis ao paiz, a promover a prophylaxia da producção bem como manter dez crições modelo e viviros de amoreiras em diferentes pontos do Estad ;

2.º — a fornecer gratuitamente até quinhentas mil grammas (500.000) de ovulos do bicho da seda e dois milhões e quinhentos mil (2.500.000 mudas de amoreiras aos criadores do sirgo no Estado de São Paulo, adquirindo a producção de casulos dos mesmos ao preço minimo de seis mil réis (6\$000) por kilo na fabrica em Campinas, para os casulos que dêem o rendimento normal de 10 a 12 kilogrammos de casulos para 1 kilogrammo de fio de seda ;

3.º — a admittir nos seus estabelecimentos, por conta do Estado, tres agronomos para praticarem em sericicultura.

Artigo 3.º — O Governo estabelecerá no contracto respectivo as garantias e penalidades que se tornem necessarias, para a pe feita execução dos serviços contractados.

Artigo 4.º — Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos
Mario Tavares

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1924. — *Eugenio Lefevre*, Director Geral.

LEI N. 2044 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924 (2)

Crêa addidos commerciaes, na Europa e nos Estados Unidos, para propaganda economica do Estado.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a installar um escriptorio commercial na Europa e outro nos

(1) Publicada 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.

(2) Publicada 2.ª vez por ter sido publicada sem a assignatura do Secretario da Agricultura.

Estados Unidos, para propaganda economica do Estado propondo ao Governo Federal as pestôas que devam ser nomeadas addidos commerciaes, nos termos da lei federal n.º 4555, de 1922.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos addidos commerciaes serão de trinta contos de réis (Rs. 30:000\$000) annuaes, ficando a cargo dos mesmos todas as despesas necessarias para o completo desmpenho de sua missão.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei e abrirá o necessario credito para a sua execução.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares
Gabriel Ribeiro dos Santos

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3787 — DE 9 DE JANEIRO DE 1925

Abre um credito especial de Rs. 23:908\$300, mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a João Pereira de Oliveira Penteado, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorisação que lhe confere a lei n. 2046, de 31 de Dezembro de 1924,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de vinte e tres contos novecentos e oito mil e trezentos réis (Rs. 23:908\$300), mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a João Pereira de Oliveira Penteado, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Janeiro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 9 de Janeiro de 1925. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

DECRETO N. 3788 — DE 9 DE JANEIRO DE 1925

Abre um credito especial de Rs. 1:034\$150, para pagamento ao sr. Evaristo de Paiva Junior, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo,

Usando da autorisação que lhe confere a lei n. 2050, de 31 de Dezembro de 1924,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto á Secretaria da Fazenda e do Thesouro, um credito especial de um conto trinta e quatro mil cento e cinquenta réis (Rs. 1:034\$150), para pagamento